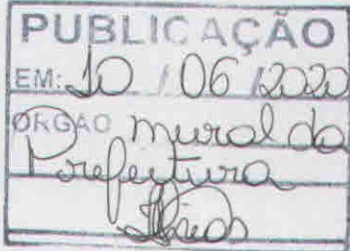




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.463, DE 09 DE JUNHO DE 2020.



“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01.08 – Assistência Social
02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária
02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social
02.14.01.08.244.0801.2798 – AF LC 173 COVID 19 Assistência Social
02.14.01.08.244.0801.2798.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$115.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), proveniente da Transferência do Auxílio Financeiro constante do Inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de junho de 2.020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal